



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - PE

Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves - Rua Miguel Teixeira S/N
Barra de Guabiraba - PE CEP 55.690-000 - CGC 10.120.962/0001-38
Fone/Fax (081)758.1156

LEI N° 128/00

EMENTA: Dispõe sobre a adequação do Conselho de Alimentação Escolar às normas da MP n.º 1979-21 de 28 de julho de 2.000 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-A lei Municipal n.º 096, de 09 de dezembro de 1997, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, para atender disposições da Medida Provisória n.º 1979-21, de 28.07.2000, passa a vigorar com o inteiro teor da relação abaixo:

LEI N.º 096/97:

“Art.1º- Fica instituído o CAE- Conselho de Alimentação Escolar, Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, com a finalidade de:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Parágrafo Único: Os cardápios do programa de Alimentação Escolar do Município serão elaborados por nutricionista capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 7 (sete) membros com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III- 02 (dois) representantes dos professores indicados pelo órgão de



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - PE

Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves - Rua Miguel Teixeira S/N
Barra de Guabiraba - PE CEP 55.690-000 - CGC 10.120.962/0001-38
Fone/Fax (081)758.1156

- IV- 02 (dois) representantes dos pais de alunos , indicados pelas associações de pais de alunos;
- V- 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra e Guabiraba.

§1º-Para cada membro titular será indicado e nomeado um suplente.

§2º-Os membros do CAE , titulares e suplentes, serão indicados pelas entidades respectivas e nomeados por Portaria do Chefe do poder Executivo.

§3º-Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§4º- O exercício do mandato do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º- Observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e disposições da MP n.º 1979-21/2000, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberações do CAE serão definidas em Regimento Interno ,a provado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

§1º- O CAE terá um Presidente e um Secretário , cabendo ao segundo substituir o primeiro em suas faltas e ausências.

§2º-Os conselheiros que faltarem , sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas , serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes, cabendo nova indicação na forma prevista nesta Lei.

§3º- Todas as reuniões do CAE serão Públicas e precedidas de ampla divulgação , devendo serem lavradas as atas respectivas em livro próprio.

Art. 4º- Caberá ao município apresentar ao CAE a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Anexo I da Medida provisória n.º 1979-21, de 28 de julho de 2000, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessário à comparação da execução dos recursos.

Art.5º- O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de Contas do Município e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - PE

Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves - Rua Miguel Teixeira S/N

Barra de Guabiraba - PE CEP 55.690-000 - CGC 10.120.962/0001-38

Fone/Fax (081)758.1156

Art. 6º- Verificada a omissão na apresentação da prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE , sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato , mediante ofício , ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete , adotará as medidas pertinentes , instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial junto a Prefeitura.

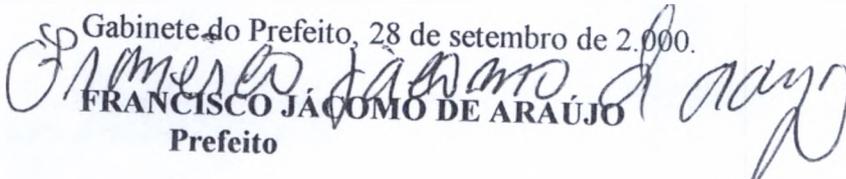
Art. 7º- A Prefeitura manterá em seus arquivos , em boa guarda e organização , pelo prazo de cinco anos, contados da data da apresentação da prestação de contas , os documentos relativos a receitas e despesas, incluindo todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos financeiros do programa de Alimentação Escolar, na forma da MP n.º 1979-21/2000, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, estando ainda, obrigada a disponibilizá-los , sempre que solicitado, aos Tribunais de Contas de Pernambuco e da União, FNDE, Sistema de Controle Interno da União Federal, bem como do CAE.”

Art. 2º- O Poder Executivo republicará a Lei municipal nº 096/97, com a relação dada por esta Lei, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se os textos originais da Lei nº 096, 09.12..97, incluídas as alterações feitas pela Lei nº 096 de 09.12.1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2.000.


FRANCISCO JACOMO DE ARAÚJO
Prefeito